



Através de *Pura*

~~LET NO 962/99.~~

DIRLEI MARTINS ZORDEA.
Sec. Munic. Da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 962/95

Fls. 01

- TERMO DE CONVENIO -

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BASSANO(RS), entidade de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Agenor Luis Cestonaro, aqui denominado de MUNICIPIO e de outro lado, a 75ª ZONA ELEITORAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, com sede em Nova Prata(RS), representada pela Juíza Eleitoral, Dra. Geni Bärbara da Graça Reinheimer, aqui denominada de JUSTIÇA ELEITORAL, têm entre si, como justo e acertado o quanto segue:

1º - O Município cederá a Justiça Eleitoral, a servidora pública municipal Noemi Rigo Dilda, para exercer atividades junto ao Cartório Eleitoral localizado na sede da Comarca, que é Nova Prata(RS).

2º - A remuneração a ser paga a servidora ora cedida, será de responsabilidade do Município, bem como todo e qualquer encargo incidente sobre a folha de pagamento da referida servidora.

3º - A servidora manter-se-á vinculada ao Regime Jurídico Único e ao Plano de Carreira dos Servidores de Nova Bassano(RS), implantados no Município pelas Leis Municipais nºs 744/92 e 745/92.

4º - A servidora deverá cumprir o horário determinado pela Justiça Eleitoral, respeitado o horário previsto no Regime Jurídico Único, sendo que na eventualidade de realização de horário extraordinário, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 57 da referida legislação, procedendo-se na convocação pela Justiça Eleitoral, que deverá posteriormente enviar atestado comprobatório da realização das horas extras e os motivos que a exigiram.

5º - A presente cedência, é realizada de acordo com o previsto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 744/92 e Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1.982, que regerá todo o presente convênio.

6º - A Justiça Eleitoral, deverá comunicar mensalmente a efetividade da servidora ora cedida por convênio, para fins de computar-se o tempo de serviço realizado.

7º - Quando do gozo de férias regulamentares da servidora, a Justiça Eleitoral deverá comunicar antecipadamente e por escrito ao Município, para providenciar na documentação pertinente, concedendo-se o período de férias, de acordo com a disponibilidade e conveniência da Justiça eleitoral, mas sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo Lei Munic. 962/95

respeitando o período aquisitivo e concessivo da servidora, em
especial Artigos 97 e seguintes do Regime Jurídico Único do Muni-
cípio de Nova Bassano(RS). fls. 02

8º - A cedência é pelo prazo de um ano a con-
tar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse
das partes.

9º - As despesas decorrentes da execução do
presente convênio, correrão por conta de dotação orçamentária
própria.

10º - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova
Prata(RS), para dirimir dúvidas porventura advindas da execução
do presente convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o
presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presen-
tes e cientes.

Nova Bassano(RS), 06 de junho de 1.995.

.....
Município de Nova Bassano(RS).

.....
Justiça Eleitoral.

Testemunhas:

..... E